



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3743/05
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A REGULARIDADE DE
PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO A
SERVIDOR ESTATUTÁRIO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 44/2005 - PLENO

“Ementa: Servidor Público – Férias – Pagamento em Dobro – Estricta Observância ao Princípio da Legalidade”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2005, na forma do artigo 83, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Vale do Paraíso, Elionaldo Guimarães dos Santos, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

“Não há possibilidade de concessão de benefício a Servidor Estatutário, sem expressa previsão legal no próprio Estatuto, sendo inviável, por ofensa do princípio da legalidade, a utilização subsidiária de normas de Regime Jurídico diverso”.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); os Conselheiros Substitutos



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

HUGO COSTA PESSOA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o
Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2005

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER